

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0296/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

ELIANE BOSCHETTI ASSONALIO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.052.634/0001-59, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 65, Anexo 01, Centro, na cidade de Xaxim-SC, neste ato representada pela **Sra. ELIANE BOSCHETTI ASSONALIO**, portadora do CPF nº 032.503.819-85 e RG nº 3842948, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0096/2024 - Processo Licitatório nº 0156/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada na **Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Psiquiatria (Profissional com Registro no RQE)** com carga horária de 8 (oito) horas semanais, resultando 40 (quarenta) horas mensais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer em Unidades e Locais da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC em data e horário a definir posteriormente com a gestão.
- 3.2 O regime de trabalho será de oito horas semanais, resultando quarenta horas mensais. Nesta carga horária estão inclusas atividades de matriciamento com o corpo clínico da Secretaria Municipal Saúde, duas vezes ao mês. O cumprimento da carga horária deverá ser através do registro de ponto digital, a ser disponibilizado no local da prestação do serviço.
- 3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Qnt | Und | Valor Unit. Hora | Valor Total Mês R\$ | Valor Total Ano R\$ |
|------|---|-----|------|------------------|---------------------|---------------------|
| 01 | Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Psiquiatria (Profissional | 480 | Hora | 380,00 | 15.200,00 | 182.400,00 |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>com Registro no RQE) com carga horária de 8 (oito) horas semanais, resultando 40 (quarenta) horas mensais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, inclusive demandas oriundas do Ministério Público, Poder Judiciário e da Secretaria de Assistência Social. Nesta carga horária estão inclusas atividades de matriciamento com o corpo clínico da Secretaria de Saúde, compreendendo 8h semanais/40h mensais.</p> | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, Red. 17 -1138 - elemento 33903917.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato e realizar o encaminhamento dos pacientes;
- 8.2 Fiscalizar toda a execução do serviço bem como oficial à contratada caso os serviços não estejam sendo executados conforme o contrato;
- 8.3 Conferir se a carga horária do profissional está de acordo com o edital, caso contrário haverá desconto das horas não realizadas;
- 8.4 Fornecer à Empresa a Solicitação de Fornecimento para que emita Nota Fiscal de acordo com a Legislação vigente;
- 8.5 Efetuar o pagamento, conforme os prazos contidos no decreto nº 5/2024, de 5 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da contratada;
- 9.2 Atender somente pacientes que estejam inseridos do Sistema de Regulação - SISREG, conforme protocolo de acesso e ou que foram autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- 9.3 O atendimento deve ser realizado em pacientes de todas as faixas etárias;
- 9.4 Evoluir no prontuário dos pacientes através do sistema de saúde atual G-MUS;
- 9.5 Os serviços deverão ocorrer em Unidades e Locais da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC em data e horário a definir posteriormente com a gestão;
- 9.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- 9.7 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 9.8 Cumprir a carga horária semanal e mensal com comprovação através do registro do ponto digital a ser disponibilizado no local da prestação de serviços, bem como com relatório de produção;
- 9.9 Realizar atividades de matriciamento com o corpo clínico da Secretaria de Saúde, em datas e horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde;
- 9.10 Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.11 Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada; Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 9.12 É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 9.13 Assumir todas as obrigações salariais, encargos sociais, previdenciários, taxas de impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 9.14 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê desina como **Gestora** deste contrato a **Sra. Francis Mara Zago Pegoraro** e o **Fiscal** deste Contrato, a **Sra. Jéssica Duz Mendes Machado**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ELIANE BOSCHETTI ASSONALIO - EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: